



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 5/2026

Processo nº 25000.011831/2026-85

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito das atribuições conferidas pelo art. 49 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando o disposto no art. 200 da Constituição Federal, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS, instituída pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 8.995, de 28 de novembro de 2025, bem como a Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de outubro de 2025, que institui o Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas, torna pública a presente convocação para adesão das instituições federais, dos órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e distritais e das instituições privadas sem fins lucrativos aos incentivos financeiros destinados a preceptores e coordenadores de Programas de Residência Médica - PRM, no contexto da formação de especialistas para o Sistema Único de Saúde - SUS.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a adesão de Programas de Residência Médica - PRM para a concessão de incentivos financeiros, na forma de bolsas, destinados a preceptores e coordenadores de PRM, no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.403, de 14 de outubro de 2025, para fomentar a fixação, a qualificação e a valorização de preceptores e coordenadores de PRM, com foco em especialidades e áreas de atuação estratégicas, bem como em territórios e regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, em conformidade com a Política Nacional de Residências em Saúde - PNRS e com o Programa Agora Tem Especialistas.

1.2. As denominações preceptor e coordenador de PRM seguem as normativas preconizadas pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

1.3. Este Edital resultará na homologação da adesão de programas para a concessão de incentivos financeiros aos preceptores e coordenadores de PRM, considerando a disponibilidade orçamentária do Ministério da Saúde e o quantitativo de vagas autorizadas pela CNRM para cada PRM.

2. DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

2.1. Farão jus aos incentivos financeiros, na forma de bolsa mensal, os preceptores e coordenadores dos Programas de Residência Médica - PRM, selecionados neste Edital, validados pela Comissão de Residência Médica - COREME da instituição ou órgão ofertante e cadastrados em sistema definido pelo Ministério da Saúde - MS, nos seguintes valores:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para preceptor; e

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para coordenador de PRM.

2.2. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, serão observados os seguintes quantitativos para concessão de incentivos financeiros:

I - 1 (uma) bolsa destinada ao coordenador de PRM por programa de residência médica; e

II - 1 (uma) bolsa destinada ao preceptor a cada 3 (três) vagas de residentes autorizadas pela CNRM, assegurando, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRM.

2.2.1. Para os Programas de Residência Médica - PRM já contemplados com incentivos financeiros destinados aos preceptores de PRM, no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, o cálculo para concessão de novas bolsas de preceptores considerará as

bolsas já concedidas ao respectivo programa.

2.2.2. É vedada a concessão de novo incentivo financeiro de coordenador de programa ao PRM já contemplado no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS.

2.3. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de preceptor a cada 3 (três) vagas efetivamente ocupadas por residentes, com o pagamento de, no mínimo, 1 (uma) bolsa de preceptor por PRM, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência médica ocupada no respectivo programa;

II - manutenção de vínculo ativo do preceptor no programa de residência médica selecionado em Edital, mantendo efetivo exercício da função de preceptoria por no mínimo 12 horas semanais; e

III - manutenção de credenciamento da instituição ofertante e de autorização do PRM no âmbito da CNRM.

2.4. Para cada programa selecionado por meio deste Edital, será realizado o pagamento de 1 (uma) bolsa de coordenador de PRM, sendo necessário o cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

I - a existência de, no mínimo, 1 (uma) vaga de residência médica ocupada no respectivo programa;

II - manutenção de vínculo ativo do coordenador de PRM no programa de residência médica, mantendo efetivo exercício da função de coordenação por no mínimo 12 horas semanais; e

III - manutenção de credenciamento da instituição ou órgão ofertante e de autorização do programa de residência médica no âmbito da CNRM.

2.4.1. Para fins do pagamento do incentivo financeiro aos preceptores e aos coordenadores de PRM, conforme disposto no subitem 2.3 e 2.4, será considerado o quantitativo de vagas ocupadas por residentes na competência do mês de abril ou outubro de cada ano, conforme dados registrados no sistema da CNRM.

2.5. Para fim de recebimento do incentivo financeiro, o preceptor e o coordenador de PRM deverão estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto à Receita Federal do Brasil e possuir conta bancária ativa, como único titular, na modalidade conta corrente, em instituição financeira a ser indicada pelo Ministério da Saúde. Os dados bancários deverão ser informados no momento da efetivação da inserção e confirmação do cadastro no sistema específico definido pelo Ministério da Saúde.

2.5.1. O Ministério da Saúde não se responsabiliza por impedimentos à efetivação do pagamento decorrente de pendências cadastrais ou inconsistências nas informações bancárias fornecidas pelo preceptor e o coordenador de PRM.

2.6. Os incentivos financeiros de que trata este Edital não configuram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou relação trabalhista e/ou previdenciária de qualquer natureza entre o preceptor e coordenador de PRM e o Ministério da Saúde.

2.7. O pagamento será cancelado nas hipóteses de:

I - desligamento do preceptor ou coordenador de PRM de suas funções no programa ao qual se vinculam; e

II - descredenciamento da instituição ofertante ou desativação do PRM pela CNRM.

2.8. O pagamento dos incentivos financeiros será suspenso, para o preceptor e para o coordenador de PRM, na hipótese da instituição ofertante informar a ausência de residente ativo no respectivo programa no sistema da CNRM, podendo ser restabelecido após a regular ocupação das vagas.

2.9. A concessão dos incentivos de que trata este Edital terá duração de 3 (três) anos a contar da data de publicação da portaria de homologação da concessão dos incentivos, podendo ser prorrogado pela SGTES/MS, conforme disponibilidade orçamentária.

2.10. É vedado o recebimento concomitante de dois ou mais incentivos no âmbito do Incentivo às Residências em Saúde - MAIS RESIDÊNCIAS, por uma mesma pessoa física.

2.11. É vedado o recebimento de um ou mais incentivos previstos neste Edital pelos ocupantes do cargo de Tutor Médico da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único

de Saúde - AgSUS.

2.12. Os valores pagos indevidamente deverão ser restituídos ao erário, via Guia de Recolhimento da União - GRU, com atualização monetária, na forma da legislação vigente.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Poderão aderir ao Edital as instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde - MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, os órgãos e instituições públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal e as instituições privadas sem fins lucrativos ofertantes de novos programas de residência médica ou de ampliação de vagas em programas de residência médica já autorizados pela CNRM.

3.2. A instituição ofertante que aderir a este Edital deverá declarar carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos cenários de prática que atendam ao SUS, em seus Programas de Residência Médica.

3.2.1. Nos Programas de Residência Médica em Psiquiatria, a instituição deverá comprovar que a carga horária total em cenários de prática do programa possui, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimentos de saúde que atendem ao SUS e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

3.3. A concessão de incentivos de que trata este Edital está condicionada à existência de:

I - Programa de Residência Médica com nova autorização emitida pela CNRM nos anos de 2025 ou 2026; ou

II - Programas de Residência Médica com ato autorizativo com aumento de vagas emitido pela CNRM nos anos de 2025 ou 2026.

3.4. Não serão contemplados neste Edital os Programas de Residência Médica que se encontrem em processo administrativo de supervisão, do tipo processo de diligência ou sancionador, pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

4. DA ADESÃO - PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A adesão será realizada conforme cronograma disponível no site da SGTES: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

4.2. O registro deverá ser efetuado exclusivamente por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

4.3. O processo seguirá o cronograma a ser publicado no site da SGTES/MS e na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, observando as seguintes fases:

I - Adesão das instituições;

II - o período de análise e verificação documental das adesões registradas no sistema;

III - a PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS;

IV - os prazos para interposição de recursos da PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS no MAIS RESIDÊNCIAS;

V - o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO;

VI - os prazos e a forma de interposição de recursos contra o RESULTADO DA CHAMADA, enviado por e-mail: edital-residencia@saude.gov.br; e

VII - a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

4.4. A instituição ou órgão ofertante deverá preencher formulário com as informações referentes a cada PRM que participará da adesão para o financiamento de incentivos financeiros aos preceptores e coordenadores de PRM pelo Ministério da Saúde - MS, por meio do endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

4.5. Uma mesma instituição ou órgão ofertante poderá requerer a concessão de incentivos financeiros para mais de um programa de residência médica - ano adicional, área de atuação e especialidade -, desde que atendidos, estritamente, aos critérios deste Edital, devendo ser preenchido um formulário para cada programa.

4.6. No endereço eletrônico do MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, a instituição deverá efetuar sua adesão utilizando o mesmo número de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ao qual o programa está registrado no sistema da CNRM.

4.7. Deverão ser anexados, obrigatoriamente, no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, de forma legível, sem rasuras e digitalizados em formato PDF (com tamanho máximo de 1,5 MB por arquivo), os seguintes documentos, para cada programa solicitado:

- I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- II - Declaração do(s) Cenário(s) de Prática e Carga Horária, de acordo com os subitens 3.2 e 3.2.1, para cada programa de residência médica - área de atuação ou especialidade, datada e assinada pelo(a) respectivo(a) coordenador(a) da Coreme da instituição ofertante ou vice-coordenador da Coreme, com o nome por extenso e descrição do cargo, conforme disponível no site da SGTES/MS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>; e
- III - Ato Autorizativo favorável ao funcionamento de novo programa ou ao aumento de vagas emitido pela CNRM ou protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP do sistema da CNRM para criação de novo programa ou com pedido de ampliação de vagas.

4.7.1. A verificação do atendimento ao disposto no subitem 4.7 será realizada mediante análise conjunta das informações constantes na declaração e dos dados disponíveis nas bases do Ministério da Educação - MEC e MS.

4.7.2. Caso a instituição ofertante tenha submetido protocolo de Pedido de Credenciamento de Programa - PCP de criação de programas ou ampliação de vagas à autorização pela CNRM, a concessão de bolsas estará condicionada, obrigatoriamente, à emissão de parecer favorável ao ato autorizativo de funcionamento do programa ou aumento de vagas pela CNRM.

4.7.3. No caso das instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, poderá ser anexado parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária à autorização de novo programa de residência médica ou de ampliação de vagas, emitido pela CNRM.

4.7.4. A verificação da emissão de parecer favorável pela CNRM será realizada pela SGTES/MS por meio de informações fornecidas pelo Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESU/MEC, sendo dispensada a substituição do PCP ou parecer desfavorável por ausência de dotação orçamentária pela instituição ofertante.

4.8. Em caso de inserção eletrônica de documento que não atenda ao disposto neste Edital, o respectivo documento será considerado inválido, sendo apresentado pedido de diligências com o motivo do indeferimento.

4.8.1. Em caso de inserção eletrônica de documentos que, devido à baixa resolutividade, tornem-se ilegíveis, impedindo sua análise pelo Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES, da SGTES/MS, o respectivo documento será considerado inválido e a instituição deverá apresentar cópia inteligível dos documentos, conforme cronograma deste Edital.

4.9. A instituição solicitante do incentivo deverá manter a guarda de todos os documentos originais comprobatórios exigidos neste Edital, devidamente assinados, pelo período em que ainda estiverem vinculadas ao MAIS RESIDÊNCIAS.

4.10. O DEGES/SGTES/MS pode solicitar vistas aos documentos a qualquer tempo, para verificação de legitimidade ou esclarecimento de dúvidas, podendo, inclusive, requisitar fotocópias.

4.11. A SGTES/MS não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto ou incompleto dos dados no ato da adesão, nem pela adesão não efetivada por motivos de ordem técnica dos computadores ou congêneres utilizados pelas instituições ofertantes, os quais impossibilitam a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados ou por quaisquer outros eventos que impeçam a adesão do ente no prazo estabelecido neste Edital.

4.12. O cronograma deste Edital e suas respectivas atualizações serão publicados no site da SGTES/MS: <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

5. DA ANÁLISE E DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS AOS COORDENADORES DE PRM E PRECEPTORES

5.1. O processo de análise das adesões será conduzido pelo DEGES/SGTES/MS.

5.2. Serão submetidas ao processo de adesões apenas as propostas adequadamente registradas no sistema do MAIS RESIDÊNCIAS, disponível no endereço eletrônico <https://servicos.sgtes.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, com todos os documentos

anexados conforme o subitem 4.7 e subitens correspondentes, desde que as vagas ofertadas atendam aos critérios de admissibilidade e de adesão previstos nos itens 3 e 4 e subitens correspondentes deste Edital.

5.3. A análise das adesões e a autorização para a concessão de incentivos para preceptores e coordenadores de PRM serão realizadas considerando os programas inscritos neste Edital, número de vagas de residentes em cada programa autorizado pela CNRM, aplicando os critérios de elegibilidade e de prioridade para a concessão dos incentivos, observadas as seguintes etapas:

5.3.1. PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal de especialidades, áreas de atuação e anos adicionais estratégicos para o SUS.

5.3.2. SEGUNDA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional.

5.3.3. TERCEIRA ETAPA: Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional.

5.3.4. QUARTA ETAPA: Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional.

5.4. São considerados elegíveis para a concessão de incentivos em cada etapa:

I - PRIMEIRA ETAPA: Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal de especialidades, áreas de atuação e anos adicionais estratégicos para o SUS: programas de residência médica em ano adicional, área de atuação e especialidades, constantes no Anexo I, ofertados por instituições localizadas em estados da região da Amazônia Legal, constituída pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

II - SEGUNDA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional: serão considerados os programas de residência médica das especialidades de Radioterapia e Patologia e da área de atuação de Neonatologia, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em todo o território nacional, conforme estabelecido no Anexo II.

III - TERCEIRA ETAPA - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os programas de residência médica das especialidades e anos adicionais estabelecidos no Anexo III, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em Unidade Federativa com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional.

IV - QUARTA ETAPA: Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional: serão considerados os programas de residência médica das especialidades estabelecidas no Anexo IV, cuja sede de Coreme da instituição ofertante esteja localizada em Unidade Federativa com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional.

5.5. A classificação dos programas dentro de cada etapa será realizada, conforme a natureza jurídica da instituição ofertante, considerando a seguinte ordem de priorização:

- a) Primeiro: Instituições federais vinculadas ao Ministério da Saúde e ao Ministério da Educação;
- b) Segundo: Órgãos e instituições públicas municipais;
- c) Terceiro: Órgãos e instituições públicas estaduais e do Distrito Federal; e
- d) Quarto: Instituições privadas sem fins lucrativos.

5.6. Após a concessão de bolsas dentro de uma etapa, a análise das adesões na etapa subsequente será iniciada, respeitando-se os limites orçamentários da SGTES/MS.

5.7. Poderão ser considerados, na TERCEIRA ETAPA e na QUARTA ETAPA de análise, os Programas de Residência Médica de Especialidades, Áreas de Atuação e Anos Adicionais Estratégicos para o SUS de Prioridade Regional, cuja sede da Coreme da instituição ofertante esteja localizada em Região de Saúde com razão de especialistas por 100.000 (cem mil) habitantes abaixo da média nacional, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da SGTES/MS.

5.8. Serão observados, caso necessário, como critérios de desempate para a concessão dos incentivos:

5.8.1. O Critério de Prioridade Territorial, conforme estabelecido no Anexo V, que considera

conjuntamente a média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, por UF, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

5.8.2. Persistindo o empate, será considerado o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do IPEA do município da instituição ofertante, do mais vulnerável para o menos vulnerável.

5.9. Para a concessão dos incentivos, nos termos deste Edital, deverão ser respeitados os limites orçamentários da SGTES/MS.

5.10. O DEGES/SGTES/MS, poderá solicitar adequações e esclarecimentos às instituições ofertantes, a fim de contribuir no processo de análise das adesões.

6. DA PUBLICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A SGTES/MS publicará a relação das propostas analisadas no âmbito deste Edital, com o respectivo enquadramento, no site da SGTES/MS e no MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtess.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>.

6.2. Esta etapa terá caráter exclusivamente documental e formal, limitando-se à verificação do atendimento aos requisitos de adesão previstos neste Edital, não implicando classificação, priorização ou concessão de bolsas.

6.3. As propostas serão enquadradas exclusivamente nas seguintes situações:

I – Atende integralmente aos critérios: propostas com documentação regular, aptas a seguir para as etapas subsequentes de classificação e priorização do Edital; e

II – Atende parcialmente aos critérios: propostas que apresentam pendências documentais ou formais, cuja continuidade no processo ficará condicionada à regularização no prazo estabelecido.

6.4. Da publicação da situação das propostas, caberá a interposição de recurso, podendo a instituição sanear as pendências da instrução documental, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7. DO RESULTADO DA CHAMADA

7.1. Após o prazo para recurso, a SGTES/MS publicará o RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação das propostas classificadas, observados os critérios de análise, priorização e disponibilidade orçamentária previstos neste Edital.

7.2. O resultado apresentará os programas de residência médica, anos adicionais, áreas de atuação e especialidades, e suas respectivas instituições, classificados e aptos à eventual concessão de bolsas.

7.3. A divulgação do RESULTADO DA CHAMADA ocorrerá no MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtess.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, e no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>.

7.4. Do RESULTADO DA CHAMADA, caberá a interposição de recurso, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

7.5. Só serão consideradas no RESULTADO DA CHAMADA as propostas que atendem integralmente aos critérios estabelecidos neste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. Haverá interposição de recurso contra a publicação da situação das propostas e contra o resultado da chamada, nos termos e prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

8.2. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado da publicação da situação das propostas, a ser realizado exclusivamente por meio da plataforma MAIS RESIDÊNCIAS: <https://servicos.sgtess.unasus.gov.br/externo/app-mais-residencias>, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital, contado a partir do dia seguinte à publicação do resultado.

8.3. Durante o período recursal relativo à publicação da situação das propostas, será permitida a substituição de documentos indeferidos na fase de análise documental.

8.4. Será admitida, ainda, a interposição de recurso contra o resultado da chamada, desde que devidamente fundamentado, identificado com o nome do PRM, da instituição ofertante e protocolo de inscrição na plataforma MAIS RESIDÊNCIAS, no prazo previsto no cronograma deste Edital, a ser encaminhado exclusivamente por e-mail, para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br;

8.5. Será admitido apenas um recurso por programa de residência médica.

8.6. Não serão admitidos recursos contra o resultado da chamada apresentados fora do prazo estabelecido ou por meio diverso do previsto neste Edital.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA

9.1. Após a análise dos recursos interpostos contra o RESULTADO DA CHAMADA, a SGTES/MS publicará a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA, contendo a relação dos programas de residência médica e respectivas instituições regularmente habilitados e aptos à concessão de bolsas.

9.2. A homologação será divulgada no Diário Oficial da União - DOU, no MAIS RESIDÊNCIAS e no site da SGTES/MS.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao Ministério da Saúde:

10.1.1. Realizar, por meio do DEGES/SGTES/MS, a gestão do processo seletivo, conforme definido neste Edital;

10.1.2. Fornecer orientações pertinentes às instituições ou órgãos interessados, no âmbito de suas competências;

10.1.3. Efetuar o pagamento dos incentivos aos coordenadores de PRM e aos preceptores, conforme determina a legislação pertinente e de acordo com o estabelecido neste Edital; e

10.1.4. Monitorar e avaliar a execução do programa.

10.2. Compete às instituições ou órgãos ofertantes homologadas para concessão de incentivos financeiros para preceptores e coordenadores de PRM:

10.2.1. Participar de quaisquer eventos oficiais, promovidos pela SGTES/MS, quando convocadas;

10.2.2. Permitir o acesso, sempre que necessário, em suas instalações, de representante(s) do Ministério da Saúde - MS, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento dos programas de residência médica com incentivos financiados nos termos deste Edital;

10.2.3. Disponibilizar todas as informações pertinentes ao acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos programas de residência com incentivos financiados nos termos deste Edital, sempre que solicitadas pelo Ministério da Saúde - MS;

10.2.4. Cadastrar e validar os preceptores e coordenadores de PRM, por meio do coordenador da Comissão de Residência Médica - Coreme da instituição, para o recebimento do incentivo financeiro, bem como estabelecer a ordem de prioridade para o pagamento dos incentivos, em sistema específico definido pela SGTES/MS;

10.2.5. Informar a preceptores e coordenadores de PRM sobre a necessidade de complementar o cadastro em sistema definido pela SGTES/MS, para fins de recebimento do incentivo financeiro;

10.2.6. Comunicar à SGTES/MS eventual redução das vagas autorizadas, face ao quantitativo autorizado pela CNRM, descredenciamento da instituição ou desativação ou cancelamento do programa de residência médica, a qualquer tempo, após divulgação da portaria de homologação dos incentivos financeiros contempladas nos termos deste Edital, para fins de adequação do número de bolsas ou descontinuidade do financiamento de incentivos pelo Ministério da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ocorrência do fato;

10.2.7. Comunicar à SGTES/MS a ausência de residentes ativos no programa contemplado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da vacância, sob pena de responsabilização administrativa e de restituição integral de valores recebidos indevidamente;

10.2.8. Manter atualizada a informação cadastral em sistema definido pela SGTES/MS, por meio da substituição ou exclusão de preceptores ou coordenadores de PRM contemplados com o incentivo, nas situações de afastamentos temporários ou definitivos, de desligamentos ou substituições, a partir da data de ocorrência do fato; e

10.2.9. Responsabilizar-se pela veracidade de todas as informações manifestas neste processo de adesão e enquanto perdurar a execução do programa de residência médica, objeto do presente Edital.

10.3. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, incluindo, mas não se limitando a, falsificação de documentos, omissão de informações relevantes ou qualquer ação que comprometa a integridade do processo de concessão de incentivos, resultará na exclusão do programa do processo de adesão. Caso o incentivo já tenha sido concedido, ocorrerá a suspensão dos incentivos financiados pelo Ministério da Saúde, com a consequente responsabilização da

entidade que deu causa à irregularidade.

11. DO ORÇAMENTO

11.1. As despesas decorrentes do pagamento de incentivos aos preceptores e coordenadores de PRM previstas no presente Edital serão financiadas com recursos da Funcional Programática nº 10.128.5121.20YD.0001 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde, do Ministério da Saúde - MS.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as referências de tempo deste Edital observarão o horário de Brasília - DF.

12.2. A instituição ou órgão ofertante deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Saúde sobre qualquer alteração que modifique sua natureza jurídica, que a torne uma entidade com fins lucrativos ou que a afaste dos critérios estabelecidos neste Edital. Neste caso, a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este Edital. A omissão desta informação poderá acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

12.3. No caso de descredenciamento da instituição ou órgão ofertante, de desativação ou cancelamento do ato autorizativo do programa de residência médica pela CNRM, o pagamento dos incentivos aos preceptores e coordenadores de PRM será interrompido e a instituição ou órgão será considerado inabilitado para o recebimento dos incentivos de que trata este Edital. A omissão desta informação pode acarretar responsabilização nas esferas cíveis e administrativas.

12.4. O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Edital poderá acarretar na inabilitação da instituição e/ou programa.

12.5. A SGTES/MS reserva-se o direito de publicar exclusivamente no site da SGTES/MS: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/residencias-em-saude/mais-residencias>, qualquer alteração do cronograma deste Edital.

12.6. Cabe à SGTES/MS a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

12.7. A adesão ao presente Edital, ainda que regularmente formalizada no MAIS RESIDÊNCIAS, não gera direito adquirido, expectativa de direito, nem garantia de concessão de bolsas, constituindo-se exclusivamente em manifestação de interesse e instrução cadastral e documental para eventual participação nas chamadas a serem instauradas pela SGTES/MS.

12.8. A SGTES/MS poderá, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, suspender ou cancelar as chamadas previstas neste Edital, no exercício das competências legais e discricionárias da Administração Pública, em razão de superveniência de interesse público, adequação às disponibilidades orçamentárias e financeiras, planejamento administrativo e prioridades institucionais, não gerando às instituições ofertantes qualquer direito subjetivo à abertura de chamadas, à análise das adesões, à seleção, à classificação ou à concessão de bolsas.

12.9. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, devendo ser encaminhado para o e-mail: edital-residencia@saude.gov.br, dentro do prazo previsto no cronograma deste Edital.

12.10. A SGTES/MS poderá publicar nova chamada deste Edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, com a finalidade de contemplar PRM que venham a obter novos atos autorizativos emitidos pela CNRM após a HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA.

12.11. São anexos a este Edital:

Anexo I - Programas de Residência Médica localizados em estados da Amazônia Legal de especialidades, áreas de atuação e anos adicionais estratégicos para o SUS - PRIMEIRA ETAPA;

Anexo II - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Nacional - SEGUNDA ETAPA;

Anexo III - Programas de Residência Médica de Especialidades e Áreas de Atuação Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional - TERCEIRA ETAPA;

Anexo IV - Demais Programas de Residência Médica de Especialidades Estratégicas para o SUS de Prioridade Regional - QUARTA ETAPA; e

Anexo V - Critério de Prioridade Territorial - 1º Critério de Desempate.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA LOCALIZADOS EM ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL DE
ESPECIALIDADES, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANOS ADICIONAIS ESTRATÉGICOS PARA O SUS - PRIMEIRA
ETAPA

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO
RADIOTERAPIA
PATOLOGIA
NEONATOLOGIA
ANESTESIOLOGIA
OTORRINOLARINGOLOGIA
OFTALMOLOGIA
ONCOLOGIA CLÍNICA
CIRURGIA ONCOLÓGICA
NEUROCIRURGIA
NEUROLOGIA
MEDICINA PALLIATIVA
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E ANOS ADICIONAIS
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA
CARDIOLOGIA
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA GERAL
PSIQUIATRIA
PEDIATRIA

ANEXO II
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS
PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL - SEGUNDA ETAPA

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO
RADIOTERAPIA
PATOLOGIA
NEONATOLOGIA

Nota:

As especialidades médicas e áreas de atuação médicas consideradas estratégicas de prioridade nacional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, a necessidade de especialistas em todas as regiões do Brasil e a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos em todas as UFs.

ANEXO III
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS
PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - TERCEIRA ETAPA

ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	UFs COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100.000 HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL
ANESTESIOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RO, RR, SE, TO

OTORRINOLARINGOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
OFTALMOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
ONCOLOGIA CLÍNICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RR, TO
CIRURGIA ONCOLÓGICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, MG
NEUROCIRURGIA	AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RR, SE
NEUROLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, MS, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO, SE
MEDICINA PALIATIVA	AL, AM, BA, GO, MA, MS, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE
MEDICINA INTENSIVA PEDIÁTRICA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, RR, SE, TO
NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, RN, SE, TO
PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	AC, AL, AM, BA, CE, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RJ, RN, RO, SE, TO
MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE E ANOS ADICIONAIS	AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, PA, PE, PI, RO, RR, SE, SP

Nota:

As especialidades médicas consideradas estratégicas de prioridade regional para o Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, as disparidades relacionadas às necessidades de especialistas nessas regiões, a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos.

As Unidades da Federação - UFs com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade ou áreas de atuação descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo Demográfico 2022.

ANEXO IV

DEMAIS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DE ESPECIALIDADES ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE REGIONAL - QUARTA ETAPA

ESPECIALIDADE	UFs COM RAZÃO DE ESPECIALISTAS POR 100.000 HABITANTES ABAIXO DA MÉDIA NACIONAL
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, MT, PA, PE, PI, RN, RO, RR, TO
CARDIOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE
CIRURGIA GERAL	AC, AL, AP, AM, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
PSIQUIATRIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, ES, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE, TO
PEDIATRIA	AC, AL, AM, AP, BA, CE, GO, MA, MT, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, TO

Nota:

As especialidades médicas consideradas estratégicas de prioridade regional para o

Sistema Único de Saúde - SUS foram definidas considerando as políticas e programas estratégicos, as disparidades relacionadas às necessidades de especialistas nessas regiões, a análise das áreas técnicas do Ministério da Saúde, e a disponibilidade orçamentária para financiamento de incentivos.

As Unidades da Federação - UFs com razão de especialistas por 100 mil habitantes abaixo da média nacional foram definidas a partir do cálculo da média de especialistas por 100.000 habitantes de cada especialidade descrita, por meio de dados acessados pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, na competência de agosto de 2025, e da População por Unidade Federativa pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Censo Demográfico 2022.

ANEXO V
CRITÉRIO DE PRIORIDADE TERRITORIAL - 1º CRITÉRIO DE DESEMPATE

ORDEM	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	SIGLA
1º	Maranhão	MA
2º	Alagoas	AL
3º	Acre	AC
4º	Paraíba	PB
5º	Pernambuco	PE
6º	Amazonas	AM
7º	Sergipe	SE
8º	Bahia	BA
9º	Pará	PA
10º	Piauí	PI
11º	Rio Grande do Norte	RN
12º	Amapá	AP
13º	Roraima	RR
14º	Ceará	CE
15º	Tocantins	TO
16º	Rondônia	RO
17º	Rio de Janeiro	RJ
18º	Goiás	GO
19º	Espírito Santo	ES
20º	Mato Grosso	MT
21º	Minas Gerais	MG
22º	Mato Grosso do Sul	MS
23º	Rio Grande do Sul	RS
24º	São Paulo	SP
25º	Paraná	PR
26º	Distrito Federal	DF
27º	Santa Catarina	SC

Nota:

A organização das prioridades territoriais fundamentou-se nos seguintes critérios: A média entre o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH normalizados, por UF. Utilizou-se o dado mais recente do IVS e do IDH (2021), classificando as UF por ordem decrescente. A UF mais vulnerável recebeu 270 pontos e a menos vulnerável recebeu 10 pontos. Deste modo, os estados com maior vulnerabilidade social apresentaram os maiores escores e, portanto, foram considerados prioritários.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 03/02/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053250074** e o código CRC **CCF7A5BD**.

Referência: Processo nº 25000.011831/2026-85

SEI nº 0053250074

Gabinete - GAB/SGTES

SRTVN, Quadra 701, Via W5 Norte, Bloco D, Edifício PO-700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br